

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 004/2025

GABINETE DO VEREADOR JOSELYO E MAIS SAÚDE

OBJETO:

PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO DIAS.

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 030, de 2025, de autoria do Vereador Marcelo Dias.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua Justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos legais.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e referente a sua redação (técnica legislativa), nos termos do artigo 30 e seguintes do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca consolidar no município da Macapá uma política educacional inovadora, que reconheça a educação como um processo integral, envolvendo o cognitivo, o emocional e o social.

Pelo texto do projeto, a rede pública municipal de educação contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Finaliza o autor certo de que a matéria contribuirá significativamente para a formação de cidadãos mais saudáveis, conscientes e preparados para os desafios da vida e conta com o apoio da Casa de Leis para aprovação da importante iniciativa.

É a síntese do necessário.

Passamos a análise jurídica e manifestação.



Nº PROC.: 00472 - PLO 030/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009648 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9FC2F10D938E0A6D8F478631970650



II – ANÁLISE

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

O projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe o Município legislar. Com efeito a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa em seu artigo 30, inciso I.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, uma vez que a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no art. 197 da Lei Orgânica do Município de Macapá. Assim, inexistente vedação constitucional a que o Município trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa.

Portanto, é clara a competência concorrente do nobre colega Vereador Marcelo Dias em propor o presente Projeto de Lei.

Entendemos ser meritória e adequada a proposta, visto que o Projeto de Lei visa dispor da prestação de serviços por profissionais de psicologia e serviço social nas escolas do município de Macapá, atividades estas, que estão alicerçadas nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito de todos, preconizado entre outros, na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

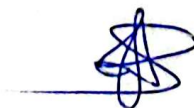
A integração de assistentes sociais e psicólogos nas equipes escolares é mais necessária do que nunca, dando destaque para as contribuições destes profissionais no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade, mostrando-se assim, de suma importância a inserção desses profissionais no âmbito escolar.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

É o Relatório e em seguida o voto.



III – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto favoravelmente sem emendas e aprovação com regular tramitação ao PROJETO DE LEI Nº 030/2025, de autoria do Vereador Marcelo Dias, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

É o Parecer.

Macapá, em 15 de abril de 2025.



JOSELYO É MAIS SAÚDE
VEREADOR RELATOR/ CCJR

Nº PROC.: 00472 - PLO 030/2025 - AUTORIA: Ver. Marcelo Dias

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009648 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9FC2F10D938E0A6D8F478631970650

